

**ESTATUTO DO SINTRAM/SJ**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO**  
**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**

**CAPÍTULO I**  
**DO SINDICATO, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José – SINTRAM/SJ, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com base territorial, sede e foro no Município de São José, fundado em 24 de novembro de 1988, para fins de organização, proteção, formação, estudo, coordenação e representação legal, em juízo ou fora dele, de todos os trabalhadores no serviço público do Município de São José dos Poderes Executivo e Legislativo regidos pelos regimes jurídicos estatutário, celetista ou contrato administrativo, inclusive aposentados, visando defender e estabelecer condições justas de vida e trabalho para seus representados. Sua sede localiza-se na Rua Justino Leite Neto, nº 825, Roçado, São José/SC – CEP 88.115-330.

**Art. 2º.** O SINTRAM/SJ tem por princípios:

I – defender a construção da unidade da classe trabalhadora, em especial, dos trabalhadores no serviço público municipal de São José e garantir sua independência de classe em relação ao governo, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

II – lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;

III – praticar e defender a liberdade e autonomia sindical;

IV – reger-se por ampla democracia em todas as suas instâncias, garantindo a liberdade de expressão às correntes internas de opinião, cujas decisões são efetivadas através da unidade na ação;

V – representar todos os trabalhadores no serviço público do Município de São José independentemente de suas convicções políticas, ideológicas e religiosas.

**Art. 3º.** O SINTRAM/SJ tem por finalidades:

I – representar perante autoridades administrativas e judiciárias, bem como diante de pessoas físicas ou jurídicas, as reivindicações e os interesses coletivos e/ou profissionais da categoria;

II – defender os direitos e interesses imediatos e históricos, coletivos ou individuais da categoria profissional, inclusive nas questões judiciais e administrativas, como substituto processual;

III – atuar de forma unitária com base no seu plano de ação e decisões das suas instâncias deliberativas;

IV – celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;

V – representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

VI – colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionam com a categoria;

VII – manter intercâmbio com entidades congêneres sobre assuntos pertinentes aos seus princípios e finalidades culturais, sociais, profissionais e trabalhistas;

VIII – estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

IX – integrar o movimento dos trabalhadores no serviço público municipal com o de todas as entidades sindicais e populares na luta pelos seus interesses e na construção de uma sociedade justa e igualitária;

X – lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** Têm direito de associar-se no sindicato, ingressando no quadro social, todos os trabalhadores, inclusive aposentados, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Legislativo do Município de São José.

Parágrafo Único. O associado em licença para exercer cargo em outra esfera de governo sem ônus para o Município, demitido, exonerado, em licença sem vencimento ou por término de contratação perde, automaticamente, seus direitos de associado, sendo resguardado apenas à assistência jurídico-trabalhista, se oferecida pelo sindicato, pelo prazo de até um ano.

**Art. 5º.** São direitos dos associados, além de outros estabelecidos neste Estatuto:

- I – participar das assembléias gerais com direito a voz e voto;
  - II – votar e ser votado nas eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
  - III – participar das reuniões da diretoria e do conselho deliberativo com direito a voz;
  - IV – requerer a revogação de mandatos de acordo com este Estatuto;
  - V – solicitar o exame de livros e documentos do sindicato;
  - VI – requerer a convocação de assembléia na forma que determina este Estatuto;
  - VII – recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de seus interesses ou contrário a este Estatuto;
  - VIII – utilizar os serviços e benefícios oferecidos pelo sindicato.
- § 1º. Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.  
§ 2º. Não será permitido voto por correspondência.  
§ 3º. O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de associado.

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

- I – cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto, assim como de todas as decisões das instâncias deliberativas do sindicato;
- II – Contribuir mensalmente com 1% de seu vencimento ou salário base e contribuir extraordinariamente para fundo de greve ou gastos excepcionais do sindicato, ambos devendo ser aprovados em Assembleia Geral;
- III – comparecer as reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato;
- IV – desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido investido;
- V – denunciar ao sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos da categoria, dos quais tenha conhecimento;
- VI – zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- VII – manter em dia o pagamento de convênios e/ou contratos interveniados pelo sindicato, sob pena de suspensão ou cancelamento de sua utilização e desconto em parcela única de toda a dívida existente no caso de exoneração, demissão, abandono do cargo ou licença sem vencimento e/ou cobrança judicial.

**Art. 7º.** Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e expulsão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das assembléias gerais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º. A apreciação da falta ou infração cometida pelo associado será analisada em reunião do conselho deliberativo ou diretamente em assembléia geral, a partir da denúncia de qualquer associado, garantido o direito de defesa.

§ 2º. Se necessário, poderá ser constituída uma comissão para aprofundar a análise e apuração dos fatos denunciados, bem como a verificação de documentos.

§ 3º. O julgamento e aplicação da penalidade são feitos pelo conselho deliberativo, cabendo recurso à assembléia geral, se for o caso.

§ 4º. O associado expulso do quadro social poderá, após 6 (seis) anos, reingressar no quadro social do sindicato desde que se reabilite, a juízo exclusivo da assembléia geral.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 8º.** São instâncias do sindicato, por ordem hierárquica:

- I – assembléia geral;
- II – conselho deliberativo;
- III – diretoria;
- IV – conselho fiscal;
- V – executiva da diretoria ( Diretoria Liberada)

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 9º.** A assembléia geral é a instância máxima do sindicato e soberana nas suas decisões, respeitadas as determinações deste Estatuto, sendo convocada por edital publicado em veículo de comunicação do próprio sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se que sejam informados todos os locais de trabalho.

**Art. 10.** As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato, obrigatoriamente, uma vez por ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – aprovação da prestação de contas anual da diretoria; e,
- II – definição da pauta de reivindicações e/ou processo de convenção, acordo ou contrato coletivo ou dissídio de trabalho.

**Art. 11.** As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver justificada necessidade por decisão da maioria da diretoria, ou pelo conselho deliberativo, ou ainda, por abaixo-assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sendo, neste caso, protocolado o pedido junto a diretoria do sindicato.

§ 1º. Recebido o abaixo-assinado a diretoria deverá efetuar o protocolo e convocar a assembléia geral extraordinária no prazo estabelecido no artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º. Na hipótese da diretoria não fazer a convocação da assembléia geral extraordinária em até 3 (três) dias após o recebimento do abaixo-assinado dos associados ou da decisão do conselho deliberativo, está poderá ser convocada diretamente pelos interessados na forma disposta no artigo 9º deste Estatuto.

§ 3º. É obrigatório o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos solicitantes do abaixo-assinado, sob pena de nulidade da assembléia.

§ 4º. As assembléias gerais extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que especificamente motivaram sua convocação.

**Art. 12.** O quorum para instalação das assembléias gerais em primeira convocação é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º. A assembléia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

§ 2º. As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 13.** O conselho deliberativo tem por função decidir sobre todos os assuntos de interesse da categoria, respeitadas as normas deste Estatuto e as deliberações das assembléias gerais, sendo constituído por conselheiros sindicais filiados, entre os quais um representando especificamente os associados aposentados, e pela diretoria.

**Art. 14.** Compete ainda ao conselho deliberativo:

- I – elaborar um plano de ação anual para o sindicato;
- II – elaborar e/ou aprovar os regulamentos internos do sindicato sobre:
  - a) organização e funcionamento do conselho deliberativo;
  - b) criação, funcionamento e extinção de departamentos e assessorias;
  - c) eleições.

III – estabelecer data para a realização das eleições do sindicato e eleger a comissão eleitoral municipal composta de, no mínimo, 3 (três) pessoas maiores de idade e igual número de suplentes, pertencentes ou não a categoria, vedada a participação de membros das chapas concorrentes;

IV – convocar assembléias gerais extraordinárias;

V – elaborar propostas indicativas às assembléias gerais;

VI – decidir sobre a representação do sindicato junto à entidades congêneres, conselhos, congressos e outros, dentro e fora do Município;

VII – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII – resolver os casos omissos deste Estatuto, em primeira instância;

IX – propor alterações neste Estatuto.

**Art. 15.** Os conselheiros são eleitos em assembléia geral especialmente convocada, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) após a posse da nova diretoria e terão mandato com a duração de 3 (três) anos.

§ 1º. A assembléia elegerá 8 (oito) conselheiros, sendo 7 (sete) representantes dos servidores ativos e (1) um representante dos aposentados.

§ 2º. A eleição para conselheiro será nominal, podendo cada associado votar em até 8 (oito) nomes. Os mais votados ocuparão as vagas de titulares.

§ 3º. Não poderá ser eleito como conselheiro o ocupante de cargo comissionado ou de confiança no âmbito do Município de São José.

§ 4º. É permitida a reeleição do conselheiro.

**Art. 16.** O conselheiro sindical poderá ser destituído do cargo por decisão da assembléia geral ou do conselho deliberativo, garantindo-se o amplo direito de defesa.

§ 1º. Havendo renúncia, impedimento ou destituição do conselheiro, o conselho deliberativo indicará o substituto, de preferência pertencente ao mesmo local de trabalho, que completará o mandato.

§ 2º. Da decisão de destituição cabe recurso à assembléia geral.

**Art. 17.** Ao conselheiro sindical individualmente também compete:

I – representar o sindicato no seu local de trabalho;

II – distribuir jornais, boletins, publicações e informações do sindicato;

III – fazer filiações sindicais;

IV – fazer reuniões no local de trabalho para discussão e levantamento de propostas antes de reuniões com a diretoria, conselho deliberativo e/ou assembléia geral;

V – levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho, tentar solucioná-los e/ou não conseguindo, encaminhá-los à diretoria ou ao conselho deliberativo;

VI – propor medidas à diretoria e ao conselho deliberativo que visem a organização sindical da categoria;

VII – participar ativamente nas campanhas salariais da categoria e outras mobilizações;

VIII – comparecer as reuniões convocadas pela diretoria e/ou conselho deliberativo.

**Art. 18.** O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses convocado pela diretoria, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a convocação e a realização da mesma.

§ 1º. O conselho deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que a diretoria o convocar ou por auto convocação dos seus membros efetivos.

§ 2º. Na convocação das reuniões constará o local, o horário e a pauta, podendo esta última ser modificada pela decisão da maioria dos membros presentes.

**Art. 19.** O quorum para instalação dos trabalhos é de 30% (trinta por cento) de presença dos seus membros.

§ 1º. O conselho deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2º. O voto é individual e as decisões são tomadas por maioria simples, salvo exceções determinadas pelo próprio conselho.

§ 3º. O membro do conselho deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas é destituído, salvo a plenária considerar a ausência como justificada.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 20.** O sindicato será administrado por uma diretoria de 8 (oito) membros efetivos eleitos juntamente com 4 (quatro) suplentes para um mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único. Os cargos da diretoria são denominados de:

- a) Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) Diretor de Finanças e Administração;
- d) Diretor de Política Sindical e Imprensa;
- e) Dois Diretores do Departamento dos Profissionais das áreas Civil e Saúde;
- f) Dois Diretores do Departamento dos Profissionais da Educação.

**Art. 21.** À diretoria coletivamente compete:

I – dirigir o sindicato em conjunto com as demais instâncias, implementando e coordenando suas lutas, as diretrizes da política sindical e o plano de ação aprovado pelo conselho deliberativo;

II – administrar e zelar pelo patrimônio social do sindicato;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos internos e deliberações das instâncias do sindicato e daquelas as quais o sindicato for filiado;

IV – representar o SINTRAM/SJ junto aos poderes públicos municipal, estadual e federal, bem como perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração;

V – integrar o sindicato com todas as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora;

VI – convocar assembleias gerais e reuniões do conselho deliberativo;

VII – elaborar proposta de regimento eleitoral para aprovação no conselho deliberativo;

VIII – convocar as eleições para renovação da diretoria;

IX – dar posse aos eleitos;

X – divulgar e dar publicidade periodicamente aos assuntos de interesse da categoria;

XI – apresentar e divulgar trimestralmente balancetes financeiros;

XII – fazer organizar e submeter à assembleia geral até 30 (trinta) de novembro de cada ano, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício;

XIII – contratar e dispensar funcionários;

XIV – deliberar sobre a realização de convênios e/ou contratos com pessoas de direito público ou privado, em atendimento as finalidades do sindicato;

XV – propor e criar comissões especiais;

XVI – criar departamentos ad referendum do conselho deliberativo ou da assembleia geral;

XVII – propor alterações neste Estatuto.

**Art. 22.** A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com o quorum de metade mais um, do total dos seus membros efetivos.

§ 1º. O membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, ou ainda ausentar-se dos seus afazeres sindicais por período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, todos sem justo motivo, perderá o mandato, a critério desta, cabendo recurso à assembleia geral.

§ 2º. A diretoria poderá se auto convocar para reunião mediante subscrição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

**Art. 23.** Ao presidente compete:

- I – representar o sindicato judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente;
- II – representar o sindicato e a categoria em todas as decisões tomadas em diretoria, assembléia geral ou conselho deliberativo perante entidades e órgãos administrativos e judiciais;
- III – outorgar mandato, precisando poderes à finalidade a que se destina;
- IV – convocar assembléias gerais, reuniões da diretoria e do conselho deliberativo;
- V – convocar as eleições gerais do sindicato;
- VI – celebrar, após aprovação da diretoria ou do conselho deliberativo, convênios e/ou contratos com pessoas de direito público, privado ou com assessorias;
- VII – abrir, rubricar, assinar e encerrar os livros de registro do sindicato;
- VIII – zelar e administrar o funcionamento e o patrimônio do sindicato;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e todas as deliberações das instâncias do sindicato;
- X – assinar balancetes, balanços, cheques e outros títulos que representam valores, direitos e obrigações juntamente com o Diretor de Finanças e Administração.

**Art. 24.** Ao secretário geral compete:

- I – coordenar e orientar a ação de departamentos e demais setores da entidade, integrando-os sob a linha de ação definida para todas as instâncias;
- II – coordenar e manter atualizados os serviços de secretaria das assembléias gerais, das reuniões do conselho deliberativo e da diretoria;
- III – elaborar convocatórias para as assembléias e reuniões do conselho deliberativo;
- IV – zelar pelo enquadramento do sindicato às exigências legais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- V – organizar o arquivo do sindicato;
- VI – assinar e manter atualizada as correspondências de responsabilidade do sindicato;
- VII – elaborar o relatório anual de atividades do sindicato a ser submetido e aprovado pela diretoria e pelo conselho deliberativo;
- VIII – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- IX – substituir o Presidente em sua ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 25.** Ao diretor de finanças e administração compete:

- I – zelar e coordenar as finanças do sindicato;
- II – ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio, a administração e a política de pessoal do sindicato;
- III – ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores numerários do sindicato, documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, assim como controlar a arrecadação e/ou recebimento de valores e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IV – cuidar das obrigações fiscais e da escrituração dos documentos contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem com o auxílio de um contador legalmente habilitado;
- V – apresentar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria, do conselho fiscal, do conselho deliberativo e da assembléia geral e publicado no órgão informativo do sindicato;
- VI – controlar a realização de balancetes mensais, fazer previsão orçamentária e elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato, apresentando-os trimestralmente à diretoria;
- VII – estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do sindicato;
- VIII – assinar balancetes, balanços, cheques e outros títulos que representam valores, direitos e obrigações juntamente com o Presidente.

**Art. 26.** Ao diretor de política sindical e imprensa compete:

- I – propor, planejar e executar as atividades de formação e de educação sindical, como a realização de cursos, seminários, encontros e outros, a partir das necessidades detectadas;
- II – promover a integração e o intercâmbio do sindicato com os demais sindicatos, entidades representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;

III – coordenar e promover a integração do SINTRAM/SJ com agências, órgãos e entidades de formação que realizem trabalho com objetivos afins;

IV – manter a publicação e distribuição de jornal e boletins do sindicato e demais publicações;

V – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria, conselho deliberativo ou assembléia geral;

VI – responsabilizar-se pelo contato e divulgação do sindicato, suas atividades e propostas junto aos órgãos de comunicação bem como a divulgação de informações entre sindicatos, a categoria e o conjunto da sociedade.

**Art. 27.** Aos diretores ocupantes dos cargos que compõem os departamentos dos profissionais das áreas civil e saúde e da educação competem:

I – supervisionar e estar informado sobre os assuntos jurídicos, andamento de processos de interesse do sindicato e/ou da categoria e demais questões legais e trabalhistas;

II – realizar estudos, pesquisas, coleta de dados e informações sobre condições de trabalho dos setores específicos que compõem a categoria para o bom desempenho na representação dos interesses dos associados em propostas de solução e negociações junto aos Poderes Públicos do Município;

III – implementar e supervisionar atividades que digam respeito a segurança e saúde dos trabalhadores, fiscalizando as condições da categoria quanto a estes aspectos;

IV – organizar e coordenar atividades culturais e recreativas, através de publicações, debates, seminários, cursos e outros eventos.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O sindicato terá ainda um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em assembléia geral especialmente convocada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse da nova diretoria.

§ 1º. A eleição para os membros do conselho fiscal será nominal, devendo cada associado votar em 3 (três) nomes. Os mais votados, por ordem decrescente, ocuparão as vagas de titulares e suplentes.

§ 2º. O mandato dos membros do conselho fiscal é de 3 (três) anos.

§ 3º. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 29.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar e dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes;

II – examinar as contas e escrituração contábil do sindicato e encaminhar à apreciação do conselho deliberativo qualquer irregularidade;

III – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

#### SEÇÃO V DA EXECUTIVA DA DIRETORIA

**Art. 30** A executiva da diretoria é instância deliberativa subordinada a Direção, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral e é formada pelos diretores sindicais em gozo de licença para desempenho de mandato classista. A executiva compete:

I – Executar as deliberações da Assembléia Geral, dos conselhos deliberativo e fiscal e da Diretoria.

II – Convocar Assembléia Gerais e reuniões dos conselhos deliberativo, fiscal e de diretoria.

III – Fazer proposições às instâncias deliberativas do sindicato.

IV – Tomar decisões e realizar gastos excepcionais em situações de emergência, a serem referendados pelas demais instâncias deliberativas.

V – Prestar contas de todos seus atos às demais instâncias deliberativas.

#### CAPÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** A eleição para renovação da diretoria do SINTRAM/SJ será realizada a cada 3 (três) anos em todo o Município, através de voto direto e secreto.

§ 1º. A eleição para a diretoria ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição de candidatura individual.

§ 2º. Pode fazer parte de chapa e ser votado o associado que tenha se filiado há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da eleição e esteja em dia com as mensalidades até o mês anterior.

§ 3º. Pode votar na eleição o associado que tenha se filiado ao sindicato há pelo menos 1 (um) mês da realização do pleito e esteja em dia com as mensalidades.

§ 4º. Não poderá se candidatar o associado que não estiver em pleno gozo dos deveres sociais conferidos por este Estatuto e houver lesado o patrimônio, público, do sindicato ou de qualquer entidade sindical, devidamente comprovado.

§ 5º. Não pode concorrer ou compor chapa o associado que exerça cargo de comissão ou de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de São José.

**Art. 32.** A data de realização da eleição, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) antes do término da gestão vigente, é aprovada pelo conselho deliberativo bem como o seu regimento.

Parágrafo Único. O regimento estabelecerá as condições para a inscrição de chapas e todas àquelas necessárias para a organização e realização da eleição que não colidam com as disposições deste Estatuto.

**Art. 33.** Todos os prazos referentes ao processo eleitoral serão sempre contados excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o término ou início coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**Art. 34.** Serão garantidas às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, todos os meios democráticos e lisura no pleito eleitoral, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos, bem como as mesmas condições de igualdade na utilização de patrimônio e instalações do sindicato.

**Art. 35.** É permitida a reeleição para qualquer cargo na diretoria.

### SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 36.** A eleição para a diretoria será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Município e nos materiais informativos do sindicato, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da gestão vigente e mencionará:

I – data, horário e locais de votação;

II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato durante este prazo;

III – prazo para impugnação de chapas e/ou candidaturas.

Parágrafo Único. Cópias do edital deverão ser afixados na sede do sindicato, em local visível, bem como nos locais de trabalho, de forma a se garantir a mais ampla divulgação da eleição.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 37.** É da responsabilidade da comissão eleitoral eleita pelo conselho deliberativo todos os atos que envolvem o processo eleitoral, devendo a diretoria garantir todo o apoio e condições materiais e financeiras para a preparação e realização do pleito.



§ 1º. Cabe a comissão eleitoral a verificação do cumprimento dos critérios exigidos para o registro de chapas e o julgamento das impugnações apresentadas, em primeira instância.

§ 2º. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples de voto.

§ 3º. Caso algum membro efetivo da comissão eleitoral não assuma suas funções, deixe de comparecer a duas reuniões sem justificativa aceita pela comissão ou renuncie, será substituído por suplente, na ordem determinada quando da eleição.

§ 4º. Após o final do prazo para a inscrição de chapas, poderão integrar a comissão eleitoral um representante de cada chapa, sem direito a voto.

#### **SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 38.** O prazo para o registro de chapas é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do edital.

Parágrafo Único. O registro das chapas far-se-á nos dias e horário fixados no regimento eleitoral junto a secretaria do sindicato que entregará recibo da documentação apresentada.

**Art. 39.** O registro de chapas será através de requerimento dirigido à comissão eleitoral com nome e assinatura de qualquer candidato dela integrante, o qual ficará como responsável pela chapa, e conterà os seguintes documentos:

I – nome da chapa;

II – chapa com todos os cargos da diretoria e suplentes numerados de um a quatro, com o nome completo e assinatura de todos os candidatos aos respectivos cargos;

III – cópia legível de um contracheque atual de cada candidato e no qual poderão estar riscados os valores referentes aos vencimentos.

**Art. 40.** Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único. No prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar do encerramento do registro de chapas, a comissão eleitoral fará publicar e divulgar a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto para os associados o prazo para impugnação.

**Art. 41.** Qualquer associado poderá apresentar impugnação de candidato ou de chapa, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando as provas que desejar, e será dirigida à comissão eleitoral, com entrega na secretaria do sindicato, mediante contra-recibo.

Parágrafo Único. O prazo para impugnação é de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação do registro de chapas.

**Art. 42.** O registro da chapa será indeferido se for apresentada impugnação ou constatada alguma irregularidade com fundamento em algum dos seguintes critérios:

I – a chapa não apresentar todos os candidatos, entre efetivos e suplentes, ou não cumprir quaisquer das exigências previstas nos incisos I a III, do artigo 38, deste Estatuto;

II – qualquer candidato não atender as condições exigidas neste Estatuto.

**Art. 43.** Verificada a impugnação ou qualquer irregularidade com base em algum dos critérios disciplinados nos incisos I e/ou II do artigo 41 deste Estatuto, a comissão eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para notificar o responsável pela chapa para que promova, se desejar, a correção da impropriedade ou apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Parágrafo Único. Na hipótese da correção da impropriedade ou defesa ocorrer através da substituição de candidato(s) e for verificada a mesma irregularidade com o(s) substituto(s), a comissão eleitoral indeferirá de plano o registro da chapa, cabendo recurso ao conselho deliberativo em última instância.

**Art. 44.** Encerrado o prazo de inscrição sem que tenha havido registro de chapa a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de

eleição através da publicação de edital, podendo reduzir os prazos previstos neste Estatuto para adequá-los ao período restante.

**Art. 45.** A comissão eleitoral providenciará a relação dos associados em condições de votar até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada na sede do sindicato para consulta de qualquer interessado e fornecida ao responsável de cada chapa registrada, se requerida.

## **SEÇÃO V DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO**

**Art. 46.** A eleição será realizada na data marcada através da coleta de votos, no período ininterrupto das 08:30 às 19:00 horas, em mesas coletoras fixas e itinerantes definidas no regimento eleitoral.

**Art. 47.** As mesas coletoras de voto funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela comissão eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º. Podem ser indicados como mesários pessoas da categoria ou não, desde que maiores de idade.

§ 2º. Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau inclusive.

§ 3º. Todos os membros da mesa deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 4º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 5º. A mesa coletora de votos não poderá funcionar com apenas um membro, que nesta hipótese, terá a designação "ad hoc" pela comissão eleitoral entre os presentes do respectivo local de trabalho de tantos membros quanto bastem para a composição da mesa.

§ 6º. Os trabalhos de cada mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa.

§ 7º. A falta ou ausência de fiscais não impedirá o início, o desenvolvimento e o final dos trabalhos de votação.

**Art. 48.** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores relacionados nas folhas de votação ou por outro motivo a ser determinado pela comissão eleitoral, em acordo com as chapas.

**Art. 49.** Estando em ordem os membros da mesa coletora e o material eleitoral, a votação será iniciada. Cada eleitor, após a respectiva identificação, assinará a folha de votantes e, em cabine indevassável, assinalará o seu voto.

§ 1º. A identificação do eleitor se fará por qualquer documento oficial com foto ou outro permitido pela comissão eleitoral.

§ 2º. O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes ou assinando a seu rosto dois dos mesários.

§ 3º. A votação poderá ser processada por meio eletrônico e/ou por cédulas, a juízo da comissão eleitoral.

§ 4º. No caso de utilização de cédulas, o eleitor antes de depositá-la na urna deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 5º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor não poderá votar, registrando-se a ocorrência em ata.

§ 6º. Terminada a votação o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e o número de eleitores constantes da relação, o número de votos em separado se houverem, bem como, resumidamente, os protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais e quaisquer outras ocorrências.

**Art. 50.** Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes e os eleitores que tiverem os votos impugnados, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) a mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) o presidente da mesa colocará o envelope dentro de um outro e anotará o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, devolvendo-o ao eleitor para que o mesmo deposite-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de forma a resguardar o sigilo do voto.

## **SEÇÃO VI DO QUORUM, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

**Art. 51.** A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores constantes da lista de votantes, procedendo-se, em caso afirmativo, a abertura e a contagem de votos.

Parágrafo Único. Os votos em separado serão computados para efeito de quorum, desde que decidida a sua validade com antecedência.

**Art. 52.** Não sendo obtido o quorum referido no artigo 51, a comissão eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar todas as cédulas sem abri-las e convocará novas eleições no prazo de até 03 (três) dias.

Parágrafo Único. A nova eleição será válida com qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidade da primeira, podendo o mandato da diretoria em exercício ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

**Art. 53.** A apuração será instalada imediatamente após a chegada de todas as urnas na sede do sindicato ou em outro local designado pela comissão eleitoral e previamente divulgado.

§ 1º. Caberá a comissão eleitoral definir a quantidade e compor as mesas apuradoras que funcionarão sob a coordenação de um presidente e dois mesários que receberão as atas, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelas mesas coletora.

§ 2º. Fica assegurado o acompanhamento das mesas de apuração por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa.

§ 3º. Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 4º. O protesto do fiscal poderá ser verbal ou por escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 5º. Não sendo o protesto verbal ratificado sob a forma escrita ainda no curso dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento.

§ 6º. Os protestos dos fiscais serão decididos pela comissão eleitoral, se possível, imediatamente.

**Art. 54.** A comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos em relação ao total de associados votantes, lavrando a correspondente ata.

**Art. 55.** A posse da nova diretoria ocorrerá até o dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício.

**Art. 56.** Na hipótese das eleições não serem convocadas e/ou realizadas a diretoria ou qualquer associado deverá requerer a convocação de assembléia geral para eleição de uma comissão diretora provisória que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições em até 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO V DA PERDA DE CARGO OU MANDATO DA DIRETORIA, DO ABANDONO, RENÚNCIA E VACÂNCIA**

**Art. 57.** A diretoria do SINTRAM/SJ pode ser destituída, no todo ou em parte, por decisão de assembléia geral convocada especificamente para tal fim.

§ 1º. A assembléia geral referida no caput deste artigo é convocada pela diretoria, pelo conselho deliberativo ou por 10% (dez por cento), no mínimo, dos associados.

§ 2º. A destituição da diretoria dar-se-á por decisão da maioria absoluta da assembléia geral, obedecido o quorum para deliberar de 20% (vinte por cento) do número de votantes da última eleição.

**Art. 58.** Considera-se abandono da função quando seu titular deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou 5 (cinco) intercaladas e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, sem justificativa, pelo período de até 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Art. 59.** A renúncia do cargo será formalizada por escrito e dirigida à diretoria ou, se verbalmente, manifestada durante reunião com a presença da maioria dos seus membros efetivos, ou perante o conselho deliberativo.

**Art. 60.** Será considerada a vacância do cargo nas hipóteses de:

- I – impedimento do exercício;
- II – destituição do cargo;
- III – abandono da função;
- IV – renúncia do titular;
- V – perda do mandato;
- VI – falecimento.

**Art. 61.** Declarado vago o cargo e/ou não havendo suplente suficiente ou que queira assumir, deverá a diretoria convocar assembléia geral para complementação da diretoria.

§ 1º. Vagando o cargo de presidente e o secretário geral não querendo assumir, nos termos do artigo 24, inciso IX, deste Estatuto, será, obrigatoriamente, convocada assembléia geral para eleição de novo presidente.

§ 2º. Os eleitos e os substitutos para cargo vago têm seus mandatos limitados ao período de mandato da diretoria em exercício.

**Art. 62.** Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, sendo que a falta cometida por um não se estende aos demais, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído e/ou se aproveitado da prática do ato faltoso.

Parágrafo Único. Constatada alguma irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso e a reparação do dano e, se necessário, após aprovação do conselho deliberativo, o ajuizamento de ações judiciais.

## CAPITULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 63** – A Comissão de ética será formada por 3 (três) associados eleitos pelo Conselho Deliberativo para apuração de falta grave cometida por diretor sindical, titular ou suplente, e conselheiro, deliberativo ou fiscal, titular ou suplente.

**Art. 64** – Qualquer associado no gozo de seus direitos sociais poderá apresentar denúncia de atos faltosos ao Conselho Deliberativo.

**Art. 65** – O Conselho Deliberativo, se considerar consistentes as acusações apresentadas, por maioria simples, constituirá a comissão, elegerá seus membros, definirá os fatos a serem discutidos e o prazo de apuração.

§1º – O Conselho deliberativo, por maioria absoluta, também poderá decidir pela suspensão liminar do mandato do associado acusado se considerar as acusações como gravíssimas e se houver fortes indícios de materialidade e autoria.

§2º - O associado acusado terá direito ao contraditório e ampla defesa, sendo garantido a apresentação de defesa oral ou escrita, a produções de provas documentais e testemunhais e o acompanhamento de todo os atos do processo, inclusive reuniões da comissão de ética, por si próprio ou por advogado.

§3º - Concluído os trabalhos, a Comissão de Ética apresentará relatório e, se concluir pela ocorrência de falta grave e culpabilidade do associado acusado, sugerirá punição aplicável.

**Art. 66** - O Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, votará o relatório que absolve ou condena o associado. Caso conclua pela condenação, o Conselho Deliberativo punirá o associado acusado com suspensão de 1(um) a 6 (seis) meses do mandato ou com a perda do mandato.

Parágrafo Único - O associado acusado poderá recorrer a Assembleia Geral, que poderá confirmar ou reformar a decisão do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 67.** Constitui patrimônio do SINTRAM/SJ:

- I - as mensalidades pagas pelos sócios;
- II - as contribuições e/ou taxas estabelecidas em assembléia geral;
- III - as taxas e saldos resultantes de cursos, seminários, congressos e outros congêneres;
- IV - as contribuições e rendas de qualquer natureza;
- V - as subvenções, doações e legados;
- VI - os juros e os rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos de crédito, e
- VII - os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

**Art. 68.** A compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação em assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 69.** No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação de assembléia geral especificamente para este fim convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas e os bens e haveres que restarem serão doados a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, a critério da assembléia geral que deliberar pela dissolução.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e/ou nos regulamentos internos legítima e democraticamente aprovados.

**Art. 71.** Nenhum membro dos órgãos de administração e deliberação do sindicato receberá remuneração dos cofres da entidade pelo desempenho de mandato ou representação sindical.

**Art. 72.** O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por assembleia geral especialmente convocada, amplamente divulgada com prazo mínimo de 15 dias e com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único. Caso aprovada em segunda chamada, as modificações do Estatuto devem ser referendadas obrigatoriamente por:

- I - assinaturas de 1/3 dos filiados, podendo ser colhidas nos locais de trabalho.
- II - assembléia geral posterior com qualquer quórum.

**Art. 73.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembléia geral.

**Art. 74.** O presente Estatuto e suas modificações entram em vigor imediatamente.

São José/SC, 23 de outubro de 2014.

  
JUMERI ZANETTI  
Presidente

  
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS  
Secretária Geral

  
GIOVANI ROSSI  
Diretor de Finanças e Administração


  
ALESSANDRA GORGES  
Diretora da Saúde

  
NICOLE NATACHA DE SOUZA  
Advogada OAB/SC 37.615

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
Rua Koesä, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Natureza do Título: Alteração Estatutária / Protocolo nº: 178/22- Data  
Protocolo 16/05/2016 / Registro nº: 10366 / Livro A - 57 / Folha 66 /  
Averbado sob Registro nº: 471 / Livro 3 / Folha 31. Dou fé, São José,  
02/06/2016 / Emolumentos Isentos - Lei Complementar Estadual nº  
156/97 - RCE, Art. 35, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo. FRJ Isento.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EES60908-53LX

José Marcelo Santos Linhares  
Oficial Substituto

  
CANTARINA  
MARIA LINHARES LOCKS  
Oficial do Registro Civil, Títulos,  
e outros papéis SÃO JOSÉ / SC